



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contrato n.º 48/2015, entre a Universidade Federal de Pernambuco e a Empresa Stericycle – Gestão Ambiental Ltda.

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ n.º 24.134.488/0001-08, Autarquia Educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, brasileiro, casado, RG nº 1.065.220 SSP/PE e CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente UFPE, e a **Empresa Stericycle - Gestão Ambiental Ltda.**, CNPJ nº 01.568.077/0001-25, com sede à Rua Viriato Correia, nº 83, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-510, representada pelo Sra. Jôsema Pinto Moura de Araújo, Representante Legal, RG nº 2.916201 SSP/PE e CPF nº 450.215.114-91, residente à Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 50, Apto. 302, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51.021-300, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Prestação de serviços especializados para o gerenciamento dos resíduos do serviço de saúde (RSS), Classe I, grupos A, B, C e E, gerados nos laboratórios de ensino e pesquisa, clínicas e biotérios geradores, pertencentes à Universidade Federal de Pernambuco, Campus Recife, e Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão, compreendendo a coleta, transporte e tratamento, mediante destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos, conforme quantitativos e periodicidade especificados em quadro abaixo:

Resíduos do Serviço de Saúde - RSS		
UFPE – Campus/Centro Acadêmico	Quantidade/Unid. BOMBONAS 200L (25Kg)	Periodicidade da Coleta
Campus Recife	20 BOMBONAS	Quatro vezes por semana – Terça à sexta-feira
Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão – CAV	06 BOMBONAS	Duas vezes por semana – Terça e quinta-feira

As bombonas de polietileno de alta densidade, com capacidade para 200 litros ou 25kg de resíduos por cada coleta, serão cedidas por comodato em cada Campus ou Centro Acadêmico.

CLÁUSULA 2ª. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob o regime de execução empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2015**, de que trata o Processo Administrativo nº **23076.007102/2015-62**, promovida pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes do Processo citado.

CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da UFPE, limitado a 60 (sessenta) meses em sua totalidade, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada a comprovação da condição de única empresa licenciada pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 5ª. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O gerenciamento dos RSS compreende coleta, transporte, tratamento mediante destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas geradas, de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, ANVISA RDC 306/04, que regulamentam o gerenciamento dos resíduos sólidos de saúde no âmbito federal e estadual respectivamente.

§1º. A empresa deverá ceder à contratante, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato, os coletores, tipo BOMBONAS, cujos quantitativos estão especificados na Cláusula 1ª, para cada Campus ou Centro Acadêmico a ser atendido, com capacidade de 200 litros cada, que corresponde a 25 quilogramas de resíduos, confeccionados em polietileno de alta densidade, revestidos com saco plástico, compatível com seu volume, onde serão acondicionados pela contratante todos os resíduos objeto deste Contrato.

§2º. As coletas, estimadas em 80 (oitenta) bombonas semanais para o Campus Recife e 12 (doze) bombonas semanais para o Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão – CAV, serão realizadas conforme periodicidades especificadas na Cláusula 1ª, entre as 7 horas e às 12 horas, de forma que não interfiram no bom andamento da rotina e funcionamento das unidades acadêmicas da UFPE. **Os resíduos do Serviço de Saúde serão coletados em abrigo de resíduos, localizado conforme quadro abaixo:**

Resíduos do Serviço de Saúde - RSS		
UFPE – Campus/Centro Acadêmico	Endereço Campus/Centro Acadêmico	Informações adicionais
Campus Recife	Av. dos Economistas, s/n, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50740-520	Próximo ao CCSA e Departamento de Odontologia
Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão – CAV	Rua Alto do Reservatório, s/n, Bela Vista, Vitória de Santo Antão/PE, CEP 55608-680	Próximo ao antigo Zoológico da Cidade

Só serão contadas para faturamento as coletas efetivamente realizadas, acompanhadas pela fiscalização do contrato, ou funcionário por ele indicado, que deverá rubricar o relatório de execução dos serviços emitido a cada coleta realizada.

§3º. O transporte será realizado por veículo com carroceria fechada, tipo baú, de forma que os resíduos não fiquem expostos e apresente, nas três faces de sua carroceria, a inscrição do tipo de resíduo que está sendo transportado de acordo com a NBR 8.843. A coleta e transporte dos resíduos do serviço de saúde devem também ser realizados de acordo com as normas 12.810 e 14.652 da ABNT.



§4º. A disposição final deverá ser em unidade de tratamento de resíduos, devidamente licenciada pelo CPRH, Órgão Ambiental Estadual e ANVISA, constando de um incinerador aprovado pelo órgão licenciador, para proceder à destruição térmica e disposição final das cinzas restantes conforme a Resolução do CONAMA nº 237/97. Deverá ser emitido mensalmente Certificado de Incineração do material coletado naquele mês e Certificado de disposição final das cinzas restantes, e entregues à fiscalização do Contrato.

§5º. No ponto de coleta, abrigo de resíduos, serão observadas pela contratada, as normas aplicáveis da ABNT, a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Decreto 23.941/02) e demais disposições legais vigentes.

§6º. Na ocasião da coleta das bombonas, será feito o registro em formulário apropriado de controle de coleta, constando quantidade de bombonas permutadas e assinatura de funcionário da contratante que acompanhará a coleta e do funcionário da contratada, executor da mesma.

CLÁUSULA 6ª. GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a qual será registrada mediante Termo de Apostila ao presente Instrumento.

CLÁUSULA 7ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é estimado em **R\$ 331.200,00** (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais), correspondente à coleta semanal estimada em 92 bombonas, a preço unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), que resulta em R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) por semana e totaliza o valor mensal de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

§ 1º. O pagamento realizar-se-á através de parcelas mensais, variáveis, a depender do quantitativo de bombonas coletadas nos abrigos de resíduos, com localizações especificadas no § 2º da Cláusula 5ª, mediante depósito na conta corrente da Contratada, efetuando-se no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º. O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura regularmente atestada pelo Gestor do Contrato, após constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada, e verificação, pelo Deptº de Contabilidade e Finanças, da situação de regularidade da mesma perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, à Seguridade Social e o FGTS;

§ 3º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde}$$



I – Índice de atualização financeira;
TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM – Encargos moratórios;
N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma.

CLÁUSULA 8ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato são oriundos da Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Programa de Trabalho nº 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; Natureza de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, de acordo com a LOA 2015 – Lei nº 13.115 de 20/04/2015, publicada no DOU em 22/04/2015.

Parágrafo Único. As despesas que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento dos equipamentos, mão de obra, EP's, EPC's, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, rigorosamente em acordo com a legislação vigente, obriga-se a:

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.2. Executar os serviços contratados, em conformidade com a Cláusula 5ª deste Contrato, atendendo as ordens de serviço emitidas pela gestão e fiscalização da UFPE, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, e atender as exigências do Laudo Técnico para Licitação 03/2015, do Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho/UFPE;

9.3. Recolher nos abrigos de resíduos do Campus Recife e CAV, Classe I, dos grupos A, B, C e E, gerados por laboratórios de ensino e pesquisa, clínicas e biotérios, em quantidades anuais estimadas conforme quadro abaixo:

Resíduos do Serviço de Saúde – RSS/Quantidade Anual Estimada	
UFPE – Campus/Centro Acadêmico	Quantidade BOMBONAS 200L (25Kg)
Campus Recife	3.840
Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão – CAV	576
TOTAL	4.416

As coletas deverão ser realizadas no horário das 7 às 12h, de segunda à sexta-feira, de forma que não interfira no bom andamento da rotina e funcionamento da UFPE.

9.4. Informar imediatamente à Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Gestão Ambiental, responsável pela fiscalização do contrato, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade de recolhimento dos resíduos dentro da periodicidade e horário estabelecidos;

9.5. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do serviço, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;

9.6. Selecionar, preparar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, além de indicar responsável que atuará junto à fiscalização, devendo ser treinado e registrado nos órgãos competentes e estar em pleno uso de suas atribuições profissionais. O funcionário responsável da Contratada atuará como preposto da mesma e deverá possuir qualificação superior a dos executores dos serviços e em nenhuma hipótese poderá acumular função executora;

9.7. Manter seu pessoal, responsável pela coleta, uniformizado e identificado através de crachá, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme normas e legislações em vigor, bem como fornecer, à Contratante, relação nominal dos empregados envolvidos no serviço;

9.8. Ceder à contratante, por comodato, coletores tipo BOMBONAS, com capacidade de 200 (duzentos) litros, correspondente a 25 quilogramas de resíduos cada, confeccionados em polietileno de alta densidade, revestidos com saco plástico, compatível com o seu volume, que ficarão localizadas nos abrigos de resíduos da UFPE, conforme quantitativo especificado na Cláusula 1ª;

9.9. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.10 Manter-se devidamente registrada nos órgãos de controle durante a execução do Contrato, bem como cumprir as exigências legais pertinentes;

9.11 Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.13. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

9.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

9.15. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

9.16. Aceitar, durante a vigência deste Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

9.17. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

9.18. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho;

9.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFPE;

9.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;

9.21. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução dos serviços;

9.22. Visitar o local, antes da execução dos serviços, acompanhado pela fiscalização, a fim de verificar se foram tomadas todas as providências com relação à Segurança dos usuários, bem como a desobstrução de espaços, caso haja necessidade;

9.23. Informar, por escrito, a cada unidade a ser atendida pelos serviços objeto deste



Contrato, sobre os procedimentos a serem adotados na ocasião de sua execução;

9.24. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da UFPE, responsabilizando-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, por meio dos Servidores designados neste Instrumento, de modo a garantir o fiel cumprimento do Contrato;

10.2. Acondicionar os resíduos patológicos em sacos plásticos, na cor branco leitoso, tipo II, consoante indicação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, referência 9190, devidamente fechados e com lacre inviolável, na forma prevista no Decreto Municipal Nº 18.480/2000 e depositá-los nas bombonas fornecidas pela Contratada e depositadas nos abrigos de resíduos do Campus Recife e CAV;

10.3. Efetuar o pagamento devido à empresa Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no Contrato, abatidas as multas, se houver;

10.4. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado o Contrato, toda a documentação a ele referente;

10.5. Providenciar a publicação resumida do Contrato, e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

10.6. Avisar à Contratada com um prazo de 24 horas de antecedência caso não haja resíduos a serem coletados no dia e horário estipulado para as coletas;

10.7. Conservar as bombonas recebidas em comodato, nos termos do presente contrato, não podendo usá-las para outra finalidade, senão de acordo com o fixado neste instrumento, ficando a CONTRATANTE obrigada a substituí-las em caso de furto, perda ou avaria;

10.8. Emitir ordens de serviço, determinando a unidade acadêmica a ser atendida que, por sua vez, deverá disponibilizar os resíduos a serem recolhidos pela Contratada.

CLÁUSULA 11. GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização de sua execução, será exercida pela Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Gestão Ambiental, Gerência de Limpeza Urbana e Predial:

GESTÃO: Engenheira Maria das Graças Gomes Ferreira, SIAPE nº 1133234, lotada na Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Gestão Ambiental, Gerência de Limpeza Urbana e Predial.

A fiscalização será exercida por servidores lotados no Campus Recife ou Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão – CAV.

FISCALIZAÇÃO:

Campus Recife: João Lucas da Silva, SIAPE 676008, lotado na Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Gestão Ambiental, Gerência de Operações.

CAV: Vinícius Vasconcelos Gomes de Oliveira, SIAPE 2058417.

Caberá à Fiscalização:

- a) Emitir as ordens de serviço, especificando o serviço e início da sua execução, vinculando-as, necessariamente, a uma Nota de Empenho e acompanhada de roteiro/cronograma de implantação;
- b) Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço;
- c) Cumprir com as obrigações estabelecidas para a CONTRATANTE e que constam deste instrumento;



- d) Atender as exigências do Laudo Técnico de Licitação 03/2015, emitido pelo Serviço de Engenharia e Segurança do Trabalho/UFPE, no que compete à UFPE;
- e) Solicitar à Contratada, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Determinar correções ou adequações dos serviços junto à Contratada, quando couber;
- g) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao Contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- h) Emitir relatório, por ordem de serviços, com os resultados alcançados, relacionando-os com a verificação dos prazos de execução e da qualidade da demanda;
- i) Comunicar imediatamente à Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Gestão Ambiental, os serviços em desconformidade com as exigências previstas na legislação;
- j) Recomendar à Administração a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela Contratada das obrigações contratuais e instruir o processo no caso de apuração de responsabilidade;
- k) Atestar a fatura dos serviços para fins de pagamento, após a medição e controle de qualidade dos serviços;
- l) Apresentar relatório ao final dos serviços executados, com os resultados alcançados, relacionando-os com os prazos de execução.

CLÁUSULA 12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 13. REAJUSTE CONTRATUAL

Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 7 da Seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", pela seguinte fórmula, ou outro definido pelo Governo Federal:

$R = V \times \left[\frac{I - I^o}{I^o} \right]$, sendo:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual das instalações e serviços a serem reajustados;

Iº = índice inicial: refere-se ao índice do mês correspondente à data de assinatura do contrato;

I = índice relativo ao mês de reajuste.

§ 1º. Ocorrendo alteração no prazo de reajuste estabelecido neste instrumento, o Contrato adequar-se-á, de pronto, às condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

§ 2º. Em caso de atraso na execução das instalações e serviços atribuível à Contratante / Fiscalização, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no *caput* desta Cláusula, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas das instalações e serviços seriam realizados de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as instalações e serviços forem executados.

CLÁUSULA 14. PENALIDADES

§ 1º. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Contrato, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa na forma estabelecida no § 3º;
- III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório na UFPE e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

- I – Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;
- II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;
- III – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 7º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 15. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:



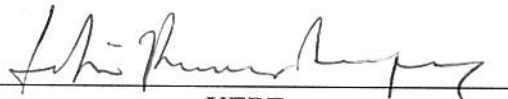
- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- III – suspender a execução dos serviços sem justificação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 16. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 27 de maio de 2015.



UFPE

Prof. Anísio Brasileiro de Freitas
Dourado

Magnífico Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE 22 MAI 2015

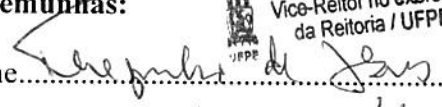
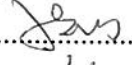


CONTRATADA

Sra. Jósena Pinto Moura de Araújo
Representante Legal
RG nº 2.916201 SSP/PE

Testemunhas:

Prof. Sílvia Romero de Barros Marques
Vice-Reitor no exercício
da Reitoria / UFPE

Nome  de 

CPF 070.156.074/68

Nome 

CPF 513.666.304-91